

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000 Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI № 5.646 DE 17 DE ABRIL DE 2020

Garante a concessão das gratificações, Auxílios, Vale Alimentação, Insalubridade e Periculosidade aos servidores e funcionários públicos submetidos ao isolamento, quarentena, escalas de revezamento e regime de teletrabalho.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado e convalidado ao Poder Executivo, a partir de 17 de março de 2020, excepcionalmente, a conceder as gratificações, Auxílios, Vale Alimentação, Insalubridade e Periculosidade aos servidores e funcionários públicos municipais, inclusive os cedidos por outros órgãos e que prestem serviço à municipalidade, submetidos ao isolamento, quarentena, escalas de revezamento e regime de teletrabalho, conforme Decretos 3.465/2020, 3.466/2020, 3.467/2020 e 3.478/2020.

Art. 2º Fica autorizada a concessão do pagamento do Vale Alimentação para os funcionários públicos, inclusive os que realizam teletrabalho e/ou escalas de revezamento, bem como para os grupos de risco.

Art. 3º Fica autorizada a concessão do pagamento da Gratificação de Difícil Acesso, Gratificação de serviço de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, Especial e Gratificação de serviço de Pregoeiro, Gratificação de Risco de Vida e Auxílio de Quebra de Caixa, por não se aplicar descontos na remuneração dos servidores decorrentes das suspensão das atividades, inclusive os que realizam teletrabalho e/ou escalas de revezamento, bem como para os grupos de risco.

Art. 4º Fica autorizada a concessão da continuidade do pagamento de Insalubridade e Periculosidade para os funcionários públicos, inclusive os que realizam teletrabalho e/ou escalas de revezamento, bem como para os grupos de risco, por não se aplicar descontos na remuneração dos servidores decorrentes das suspensão das atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o Estado de Calamidade de saúde dública de importância internacional decorrente do COVID-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de abril de 2020.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 20/04/2020.